CONTRATO PREF N.º 08 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO GERENCIADOR *WEB* E.CONTRIBUTO (e.contributo.com.br).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU-SC, com sede à Rua Zanella, 818, CEP: 89832-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.993.028/0001-83, neste ato representado por sua prefeita municipal **Sr.ª Clori Peroza,** inscrito no CPF sob o nº 722.175.709-78, e portador da Carteira de Identidade nº 1.785.723, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado

CONTRATADA: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº 12.097.585/0001-99, com sede na Rua Gomercindo Perucci, nº 3462, bairro Boqueirão, CEP 99.025-520, Passo Fundo/RS, representada pelo seu sócio administrador **Sr. Adriano dos Santos**, com CPF de nº 014.112.230-71, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação **de licença de uso do gerenciador *web* e.ConTributo (e.contributo.com.br),** para o suporte tributário completo a CONTRATANTE em relação aos tributos de sua competência

Detalhamento dos serviços

- **Elaboração de anteprojetos para atualização da legislação tributária**: Avaliação da legislação tributária municipal, com montagem de sugestões de atualização da lei (Código Tributário Municipal), elaboração de regulamentos, instruções normativas e demais normas necessárias a correta arrecadação tributária. Incluindo apresentações, esclarecimentos e participação em audiências públicas perante o Poder Legislativo ou a comunidade em geral para apresentações dos anteprojetos de atualização da legislação tributária.
- **Cruzamento de informações, apontamento de ações fiscais e minutas de fiscalização**: realização de cruzamento de informações de várias fontes (União, Estados, conselhos profissionais, cartórios e outros) com os dados do Município, a fim de encontrar divergências e inconsistências no recolhimento dos tributos municipais. O cruzamento é acompanhado por especialistas e são disponibilizados modelos de documentos necessários para que o fisco inicie a ação fiscal e todo o processo de fiscalização é acompanhado pelos especialistas da ConTributo.
- **Consultas tributárias e suporte especializado**: O setor de tributos do Município pode realizar ilimitadas consultas tributárias para os técnicos da ConTributo. As consultas podem ser feitas por e-mail, pelo site ou por mensagem instantânea (WhatsApp oficial da ConTributo).

- **Capacitação da equipe técnica**: Durante toda a prestação de serviços da ConTributo os integrantes do fisco terão acesso a materiais e documentos necessários para sua capacitação. Além disso, o foco das atividades é o repasse de conhecimento ao fisco, para que possam absorver técnicas de fiscalização que podem ser aplicadas por eles no futuro.
- **Guia do Fisco Municipal**: É um conjunto de informações detalhadas com jurisprudência, conceitos, vídeos e outros itens de uso cotidiano, que permitirão ao fiscal compreender questões essenciais sobre os tributos de competência municipal, além de manter atualizado o fisco sobre questões básicas.

Visitas presenciais

Compõem o objeto do presente contrato a realização de no mínimo seis visitas presenciais ao Município a durante a vigência contratual, a fim de realizar atividades presenciais de suporte, participação em reuniões ou repasse de informações pertinentes ao serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

O presente instrumento tem vigência a partir de sua assinatura, ou seja de **21 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019,** com possibilidade de prorrogação do contrato, por prazo não superior a quarenta e oito meses (art. 57, IV da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo licenciamento e suporte tributário objeto deste contrato**,** a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de até R**$ 4.110,91 (quatro mil cento e dez reais com noventa e um centavos)** compreendendo a importância a ser paga mensalmente de até **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).**

OBSERVAÇÃO: o valor a ser pago no mês de janeiro compreende a importância de **R$ 150,91 (cento e cinquenta reais com noventa e um centavos).**

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e a Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o definido neste contrato.

b) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

d) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

g) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

h) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

i) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

c) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2019:

Dotação: 120 **Elemento:** 33.90.39.11.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de licitar com o Município;
c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, designa como:

I - Gestora e fiscal deste Contrato; Alexandre Henrique Ceron, responsável pelo setor de tributação do município, inscrito na Matricula n..º 2338.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 05/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE, ou seja, Comarca de Abelardo Luz-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será devidamente arquivado, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Ipuaçu-SC 21 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **CLORI PEROZA**- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA., CNPJ nº 12.097.585/0001-99

Resp. Legal **Sr. Adriano dos Santos**, com CPF de nº 014.112.230-71_____

De acordo.

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete